

**Plano de Prevenção de
Riscos de Corrupção
e
Infrações Conexas**

1 de fevereiro de 2025

Índice

I – INTRODUÇÃO	3
1. Enquadramento legal.....	3
2. Medidas de prevenção da corrupção adotadas pela INTEL CIA.....	4
3. Âmbito de aplicação do PPRC	4
4. Conteúdo do PPRC	5
5. Conceitos.....	5
II – CARACTERIZAÇÃO DA INTEL CIA.....	5
III – IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS, CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS, E MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS	5
IV – ADOÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DO PPRC	6
1. Órgão de Administração.....	6
2. Responsável pelo Cumprimento Normativo	7
3. Direções da INTEL CIA.....	8
V – REGIME SANCIONATÓRIO	8
1. Regime contraordenacional.....	9
2. Responsabilidade disciplinar	10
VI – APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR	10
VII – REVISÃO	10
VIII – DIVULGAÇÃO.....	10
ANEXO I.....	11

I – INTRODUÇÃO

1. Enquadramento legal

Em 9 de dezembro de 2021 foi publicado o Decreto-Lei n.º 109-E/2021 que, entre outros, veio criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção (doravante designado por “**MENAC**”) e aprovar o regime geral da prevenção da corrupção (doravante designado por “**RGPC**”).

O MENAC é uma entidade administrativa independente, que desenvolve atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas, e que tem por missão a promoção da transparência e da integridade na ação pública e a garantia da efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas.

Por sua vez, o RGPC veio consagrar um conjunto de medidas de prevenção da corrupção como é o caso do programa de cumprimento normativo que as entidades abrangidas pelo RGPC devem adotar e implementar (doravante designado por “**Programa de Cumprimento Normativo**”).

Este Programa de Cumprimento Normativo deve incluir, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (doravante designado por “**PPRC**”), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de as entidades abrangidas pelo RGPC prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através das mesmas.

Este regime determina também que as entidades abrangidas pelo RGPC devem (i) designar um responsável pelo cumprimento normativo, que garanta e controle a aplicação do Programa de Cumprimento Normativo (doravante designado por “**Responsável pelo Cumprimento Normativo**”), e (ii) implementar procedimentos e mecanismos internos de controlo que abranjam os principais riscos de corrupção identificados no **PPRC**.

O RGPC é aplicável, entre outros, às pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 (cinquenta) ou mais trabalhadores e às sucursais em território nacional de pessoas coletivas com sede no estrangeiro que empreguem 50 (cinquenta) ou mais trabalhadores, as quais se encontram, por isso, sujeitas à obrigação acima referida de adotar e implementar um **PPRC**.

Nos termos do disposto no artigo 6.º do RGPC, o **PPRC** deve abranger toda a organização e atividade das entidades abrangidas pelo RGPC, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte, e conter:

- a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua; e
- b) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

Do **PPRC** devem constar:

- a) As áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- b) A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;

- c) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- d) Nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução; e
- e) A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do **PPRC**, que pode ser o Responsável pelo Cumprimento Normativo.

2. Medidas de prevenção da corrupção adotadas pela INTELICIA

A Intelcia Portugal Inshore, S.A. (doravante designada abreviadamente por “INTELICIA”) exerce a sua atividade de acordo com elevados padrões de responsabilidade e ética profissional, regendo-se pelos princípios do respeito pela legalidade, da integridade, transparência, honestidade, lealdade, rigor e boa-fé.

Nesse enquadramento e dando cumprimento ao disposto no RGPC, a INTELICIA adotou e implementou um **Programa de Cumprimento Normativo** com vista a prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, que compreende um conjunto de elementos e de medidas de prevenção da corrupção, de entre as quais se destacam os seguintes:

- a) O presente documento, que é o **PPRC**;
- b) Um **Código de Conduta**, onde se estabelece um conjunto de princípios, valores e regras de atuação para todos os dirigentes e trabalhadores da INTELICIA em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da INTELICIA a estes crimes;
- c) **Programas de formação interna** destinados a todos os seus dirigentes e trabalhadores, com vista a que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados;
- d) Um **canal de denúncia interna**, regido por um regulamento disponível em <https://app.integritycounts.ca/org/Intelcia>, através do qual podem ser denunciados atos de corrupção e infrações conexas nos termos do disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

Adicionalmente, a INTELICIA designou, como elemento da direção superior, um **Responsável pelo Cumprimento Normativo**, que garante e controla a aplicação do Programa de Cumprimento Normativo e exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, dispondo da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.

3. Âmbito de aplicação do PPRC

O **PPRC** é aplicável à INTELICIA. Para os efeitos do **PPRC**, entende-se por “INTELICIA” a Intelcia Portugal Inshore, S.A.

O **PPRC** abrange toda a organização e atividade da INTELICIA, e deve ser observado por todos os membros dos órgãos sociais e trabalhadores (independentemente do respetivo vínculo) da INTELICIA.

4. Conteúdo do PPRC

O PPRC contempla:

- a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a INTELICIA a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a INTELICIA atua; e
- b) Medidas preventivas e corretivas que permitem reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

A informação acima referida é apresentada considerando toda a organização e atividade da INTELICIA, conforme detalhado no Capítulo III do PPRC).

5. Conceitos

Para os efeitos do PPRC, entende-se por “corrupção e infrações conexas” os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.

II – CARACTERIZAÇÃO DA INTELICIA

A multinacional Intelcia conta atualmente com mais de 40 mil colaboradores e está presente em 17 países e 85 sites. Com mais de 20 anos de experiência no sector, opera nas áreas de Customer Relationship Management, IT Solutions, Business Process Outsourcing e Digital Services.

A Intelcia Portugal foi criada em 2018 com o objetivo de continuar a estratégia do grupo a nível global, e conta já com 7.000 colaboradores, distribuídos por 13 localizações próprias e 98 localizações de clientes, prestando serviços em 7 idiomas diferentes.

Num ambiente em rápida mudança, a Intelcia contribui para que as empresas enfrentem os seus atuais desafios e antecipem os futuros. Nestes 6 anos de existência, a Intelcia Portugal começa a estabelecer-se como uma referência na sua indústria, oferecendo uma combinação de talento, tecnologia e processos para melhorar o desempenho e crescimento dos seus clientes nacionais e internacionais.

III – IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS, CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS, E MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS

O Anexo I ao PPRC compreende a seguinte informação em conformidade com o disposto no RGPC:

- a) As áreas de atividade da INTELICIA com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- b) A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;

- c) Medidas preventivas e corretivas que permitem reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados; e
- d) Nas situações de risco elevado ou máximo (este último, não aplicável), as medidas de prevenção mais exaustivas.

Para identificar a informação acima referida e produzir o Anexo I ao **PPRC** foi adotada a seguinte metodologia.

Em primeiro lugar, e no que se refere à alínea a) acima, o **PPRC** abrange toda a organização e atividade da INTELICIA. Nesta medida, o Anexo I ao **PPRC** considera as seguintes áreas de atividade da INTELICIA com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas:

1. Conselho de Administração
2. Departamento de Recursos Humanos
3. Departamento Financeiro
4. Departamento de Operações do Mercado Português
5. Departamento de Operações Multilingual
6. Departamento de Formação
7. Departamento de Qualidade
8. Departamento de Vendas e Marketing
9. Departamento de Informática

Para cada uma destas áreas de atividade, o Anexo I ao **PPRC** identifica as atividades concretas com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas e descreve quais são esses riscos de prática de atos de corrupção e infrações conexas (doravante, em conjunto, designados por “**Riscos**”).

Em segundo lugar, e no que se refere à alínea b) acima, o Anexo I ao **PPRC** identifica, para cada um dos Riscos mencionados, a respetiva probabilidade de ocorrência, a respetiva gravidade da consequência (caso se materialize) e o respetivo grau. Cada um destes três elementos caracterizadores do Risco – a probabilidade de ocorrência, a gravidade da consequência e o grau do Risco – é classificado de acordo com a seguinte matriz de graduação: no caso da probabilidade de ocorrência e da gravidade da consequência do Risco, muito alta, alta, média ou baixa; no caso do grau do Risco, severo, elevado, moderado ou reduzido.

Em terceiro e último lugar, e no que se refere às alíneas c) e d) acima, o Anexo I ao **PPRC** detalha as medidas preventivas e corretivas que visam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos Riscos e situações identificados.

A informação constante do Anexo I ao **PPRC** resulta de uma avaliação de risco realizada pela INTELICIA. Note-se que os Riscos ali identificados são meramente potenciais e não se reportam a qualquer situação concreta que se tenha materializado até à presente data. Adicionalmente, as medidas preventivas e corretivas ali descritas já se encontram implementadas.

IV – ADOÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DO PPRC

1. Órgão de Administração

Nos termos do disposto no artigo 11.º do RGPC, o órgão de administração da INTELICIA é responsável pela adoção e implementação do Programa de Cumprimento Normativo, sem prejuízo da competência conferida por lei a outros órgãos, dirigentes ou trabalhadores.

Assim, no âmbito da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, cabe ao órgão de administração da INTELCLIA, em particular:

- a) Assegurar a adoção e implementação de um **PPRC**, bem como a sua revisão nos termos previstos no **PPRC**;
- b) Designar o Responsável pelo Cumprimento Normativo nos termos previstos no RGPC;
- c) Assegurar que o Responsável pelo Cumprimento Normativo dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função;
- d) Designar o responsável geral pela execução, controlo e revisão do **PPRC**, que poderá ser o Responsável pelo Cumprimento Normativo;
- e) Assegurar a publicidade do **PPRC** e dos relatórios previstos no ponto 2 seguinte aos trabalhadores da empresa da INTELCLIA em causa;
- f) Implementar mecanismos de avaliação do Programa de Cumprimento Normativo, visando avaliar a respetiva eficácia e garantir a sua melhoria. Esta responsabilidade inclui a implementação dos relatórios de avaliação previstos no ponto 2 seguinte e de procedimentos e mecanismos internos de controlo que abranjam os principais riscos de corrupção identificados no **PPRC**; e
- g) Assegurar a adoção e implementação das medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados, que sejam identificadas no **PPRC** ou que venham a ser posteriormente identificadas, nomeadamente nos relatórios de avaliação previstos no ponto 2 seguinte.

2. Responsável pelo Cumprimento Normativo

O Responsável pelo Cumprimento Normativo e igualmente Responsável Geral pela execução, controlo e revisão do PPRC é o Dr. Bruno Oliveira, Diretor Financeiro.

No âmbito da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, cabe ao Responsável pelo Cumprimento Normativo:

- a) Garantir e controlar a aplicação do Programa de Cumprimento Normativo; e
- b) Nos termos da sua designação atual, assegurar a execução, controlo e revisão do **PPRC**.

Em conformidade com as atribuições anteriormente descritas, o Responsável pelo Cumprimento Normativo deve, em particular:

- a) Avaliar o ambiente de risco e a suficiência e adequação das medidas de mitigação adotadas, com base na informação reportada por cada uma das áreas de atividade da INTELCLIA;
- b) Assegurar a interação com os dirigentes de primeira linha da INTELCLIA, com vista à avaliação, ao acompanhamento e ao controlo dos riscos de corrupção e infrações conexas;
- c) Com o apoio do Departamento de Recursos Humanos, assegurar a realização de programas de formação interna sobre as políticas e os procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados; e
- d) Avaliar o grau de execução do **PPRC** pelas diversas áreas de atividade da INTELCLIA, mencionando tal facto nos relatórios relativos ao controlo da execução do **PPRC**.

Na sua qualidade de responsável geral pela execução, controlo e revisão do **PPRC**, o Responsável pelo Cumprimento Normativo deve assegurar a atualização e revisão do **PPRC** nos termos previstos no **PPRC** e a elaboração dos seguintes relatórios relativos ao controlo da execução do **PPRC**:

- a) Elaboração, no mês de outubro, de um relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo; e
- b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de um relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.
- c) Para além dos relatórios acima referidos, deve ser comunicado mensalmente ao MENAC, durante a primeira semana do mês seguinte ao mês a que respeita, se houve regularidade no cumprimento do programa de cumprimento normativo ou se houve falhas ou irregularidades, identificando-as.

Finalmente, cabe ao Responsável pelo Cumprimento Normativo desempenhar as demais responsabilidades que lhe são confiadas por lei e nas regras internas de *compliance*, incluindo no Código de Conduta da INTELICIA.

3. Direções da INTELICIA

No âmbito da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, a direções da INTELICIA têm as seguintes responsabilidades:

- a) Em articulação com o Responsável pelo Cumprimento Normativo:
 - i) Identificar as áreas de atividade da direção em causa com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
 - ii) Avaliar a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
 - iii) Propor medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- b) Assegurar a implementação das medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados, que sejam identificadas no **PPRC** ou que venham a ser posteriormente identificadas, nomeadamente nos relatórios de avaliação previstos no ponto 2 anterior;
- c) Prestar colaboração ao Responsável pelo Cumprimento Normativo conforme seja por este solicitado no âmbito das suas funções; e
- d) Reportar a prática de quaisquer atos de corrupção ou infrações conexas de que tenham conhecimento.

As atividades inerentes às responsabilidades acima mencionadas são realizadas sob a direção e responsabilidade dos dirigentes de cada uma das referidas direções.

V – REGIME SANCIONATÓRIO

O regime legal sancionatório do RGPC encontra-se estabelecido no Capítulo IV do RGPC (que, como anteriormente referido, se encontra em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro).

A informação constante do presente Capítulo V não pretende ser exaustiva e não dispensa a consulta das referidas normas do RGPC, como sejam as normas relativas à responsabilidade subsidiária dos titulares do órgão de administração ou dirigentes, às sanções acessórias e ao processo contraordenacional.

1. Regime contraordenacional

É punível como contraordenação:

- a) A não adoção ou implementação do **PPRC** ou a adoção ou implementação de um **PPRC** a que falte algum ou alguns dos elementos referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do RGPC (também mencionados no Capítulo I, ponto 1, do **PPRC**);
- b) A não adoção de um código de conduta ou a adoção de um código de conduta que não considere as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas ou os riscos da exposição da entidade a estes crimes, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do RGPC;
- c) A não elaboração dos relatórios de controlo do **PPRC** nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do RGPC (também referidos no Capítulo IV, ponto 2, do **PPRC**);
- d) A não revisão do **PPRC** nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 6.º do RGPC (também referida no Capítulo VII do **PPRC**);
- e) A não publicitação do **PPRC** e dos respetivos relatórios de controlo aos trabalhadores, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 6.º do RGPC (também referida no Capítulo VIII do **PPRC**);
- f) A não elaboração do relatório previsto no n.º 3 do artigo 7.º do RGPC (a propósito do código de conduta) ou a elaboração do relatório sem identificação de algum ou alguns dos elementos previstos nesse número;
- g) A não revisão do código de conduta, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º do RGPC; e
- h) A não publicitação do código de conduta aos trabalhadores, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do RGPC.

As contraordenações referidas nas alíneas a) e b) acima são punidas com coima:

- i) De €2.000,00 a €44.891,81, tratando-se de pessoa coletiva ou entidade equiparada;
- ii) Até €3.740,98, no caso de pessoas singulares.

As contraordenações referidas nas alíneas c) a h) acima são punidas com coima:

- i) De €1.000,00 a €25.000,00, tratando-se de pessoa coletiva ou entidade equiparada;
- ii) Até €2.500,00, no caso de pessoas singulares.

Se as contraordenações previstas neste ponto 1 forem praticadas a título de negligência, os limites mínimos e máximos das coimas são reduzidos para metade.

Em matéria de responsabilidade pelas contraordenações, importa considerar o seguinte:

- A INTELICIA é responsável pelas contraordenações previstas neste ponto 1 quando os factos tiverem sido praticados pelos titulares dos seus órgãos, mandatários, representantes ou trabalhadores no exercício das respetivas funções ou em seu nome e por sua conta;
- A responsabilidade da empresa da INTELICIA é excluída quando o agente atue contra ordens ou instruções expressas daquela;
- Os titulares do órgão de administração ou dirigentes da INTELICIA, o Responsável pelo Cumprimento Normativo, bem como os responsáveis pela direção ou fiscalização de áreas de atividade em que seja praticada alguma contraordenação são responsáveis pelas contraordenações previstas neste ponto 1 quando pratiquem os factos ou quando, conhecendo ou devendo conhecer a sua prática, não adotem as medidas adequadas para lhes pôr termo imediatamente; e

- A responsabilidade da INTELCIA não exclui nem depende da responsabilidade individual dos agentes referidos no ponto anterior.

2. Responsabilidade disciplinar

Incorrem em infração disciplinar os trabalhadores da INTELCIA que deixem de participar infrações ou prestem informações falsas ou erradas, relativas ao RGPC, de que tenham conhecimento no exercício ou por força das suas funções, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou contraordenacional que ao caso couber.

VI – APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

O **PPRC** foi aprovado pelo órgão de administração da INTELCIA e entra em vigor em 1 de fevereiro de 2025.

VII – REVISÃO

O **PPRC** deverá ser revisto a cada 3 (três) anos ou sempre que se opere uma alteração na lei aplicável e/ou nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da INTELCIA que justifique a revisão do conteúdo do **PPRC**.

VIII – DIVULGAÇÃO

O **PPRC** e os relatórios de avaliação nele previstos são objeto de publicidade aos trabalhadores da INTELCIA, através da página oficial na Internet da INTELCIA, no prazo de 10 (dez) dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

ANEXO I
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS
E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS¹

¹ Os riscos identificados no presente anexo I são meramente potenciais e não se reportam a qualquer situação concreta que se tenha materializado até à presente data.